

ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2003

**VIGÊNCIA DO CONTRATO ADITIVO: DE 03 DE MAIO DE 2004 A 31 DE
DEZEMBRO DE 2004**

Termo Aditivo ao contrato celebrado aos vinte de janeiro de 2004 , entre o Município de Coronel Pilar e a **EMPRESA DE ÔNIBUS CORONEL PILAR LTDA.**, para os fins que se especifica:

Aos três dias do mês de maio de dois mil e quatro, presentes no Gabinete do Prefeito Municipal o Senhor **ROSALINO MORESCO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Coronel Pilar, portador do CPF nº 134494000-53, por parte do município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EMPRESA DE ÔNIBUS CORONEL PILAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.009.817/0001-09, com sede em Linha São Jorge, cidade de Coronel Pilar, representada por sua administradora, Sra. **ROSANE MARIA FURLANETTO LASTE**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas instrumentárias, ajustam entre si o presente **termo aditivo**, que passa a fazer parte integralmente do Contrato anteriormente assinado, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas e nos termos do art. 57, inciso IV e do art. 65, alínea “b” e parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ajustado entre as partes, um acréscimo nos trajetos de nº 09 (noite) sendo:

a) No trajeto nº 09 (noite), em mais 4,0 km diários, com o fim de incluir o seguinte trecho: Vale Sete de Setembro, próximo a residência de Sérgio Locatelli, Linha Assunção, Linha Nossa Senhora do Carmo (pelas famílias Endrizzi, dos Santos para entrar até a casa de Suzana dos Santos, Linha São Paulo, entrando na residência de Camile Locatelli, seguindo a viagem normal.

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratante pagará à contratada, em decorrência do presente termo aditivo, além dos valores constantes no contrato inicial, a importância abaixo:

a) Trajeto nº 09: R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos) por km rodado, multiplicado por 4 km, totalizando R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos) por dia de transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais condições originais do contrato permanecem inalteradas.

E por se acharem de comum e perfeito acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em três vias para um só efeito, perante duas testemunhas.

Coronel Pilar, 03 de maio de 2004.

ROSALINO MORESCO
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA DE ÔNIBUS CORONEL PILAR LTDA

TESTEMUNHAS

Visto. De acordo.

Sonáli Chies

OAB/RS 49.681